



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 204/04

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 20.01.2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001824/2001 AI: 1/200104133

RECORRENTE: ORG. COMERCIAL MUNDO DAS LINHAS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA FINANCEIRA. Autuação Parcialmente Procedente em razão da redução da base de cálculo motivada em laudo pericial. Recurso voluntário conhecido e provido, em parte. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Noticia o presente auto de infração:

“Falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1ª e/ou serie “D” (consumidor) = omissão de saídas. Omissão constatada através da análise financeira referente ao exercício de 1999, conforme demonstrado e detalhado nas Informações Complementares e documentos anexos”.

Após apontar os dispositivos legais infringidos, o autuante indica como penalidade a prevista no artigo 878, III, “b”, do Dec. 24.569/97.

Nas Informações Complementares ao Auto de Infração o autuante esclarece que pela infração constatada através de levantamento da análise financeira da empresa.

Aponta o Demonstrativo da Análise Financeira aportado às fls. 08 do processo diferença no montante de R\$ 213.373,01.

Apresentando impugnação ao feito, a autuada tece as seguintes considerações:

1. Que não procede acusação, vez que escriturou seu livro caixa sem qualquer déficit financeiro, conforme foi constatado pelo agente fiscal.
2. Que o valor apontado pelo autuante corresponde exatamente com a relação do valor de duplicatas a pagar a fornecedores nos exercícios seguintes, que foi apresentado ao agente fiscal.
3. Reclama o fato do auto de infração cobrar o valor de R\$ 213.373,01 e as Informações Complementares apontar o montante de R\$ 213.932,36.
4. Alega que se a empresa não conseguiu no período fiscalizado pagar seus compromissos com fornecedores, compõe saldo de contas a pagar no passivo circulante da empresa.

O processo foi julgado Procedente em 1ª Instância, conforme decisão de fls. 36/39, dos autos.

O curso do processo foi convertido em diligencia (fls. 47), conforme solicitação da Consultoria, com vista a elaboração da Conta Financeira do exercício de 1999.

Por meio do Laudo Pericial (fls. 49/50) restou demonstrado que o montante da omissão de saídas foi de R\$ 75.281,14.

O processo foi julgado Parcialmente Procedente tendo em vista a redução da base de cálculo do imposto, conforme laudo pericial, acima citado.

A douta PGE adotou referido parecer, conforme despacho de fls. 83, dos autos.

É O RELATÓRIO.



VOTO DO RELATOR

Acusa-se a empresa, acima nominada, de omitir saídas, conforme demonstrativo da conta financeira.

A diferença encontrada deve-se ao fato do agente fiscal não Ter considerado o saldo devedor que a empresa tenha junto aos fornecedores.

Dessa forma, após refeita a conta financeira por "EXPERT" do CONAT apurou-se uma diferença na aludida conta no valor de R\$ 75.281,14.

Assim sendo, deve-se capitular ao contribuinte faltoso a sanção do art. 123, III, b, da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 13418/2003, posto que mais benéfica.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário, dando-lhe provimento, em parte, para modificar a decisão recorrida e decidir pela parcial procedência da autuação, nos termos do parecer da douta PGE.

DEMONSTRATIVO

Base de Cálculo	R\$ 75.281,14
ICMS	R\$ 12.797,70
Multa (30%)	R\$ <u>22.584,34</u>
Total	R\$ 35.382,13

É O VOTO.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MUNDO DAS LINHAS.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para modificar em parte, a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto do relator e do parecer da douta PGE


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2004.


Dr. Nabor Barbosa Meira


Presidente


Dr. Benoni Vieira da Silva

Conselheiro Relator


e/ Dr. Francisco José de Oliveira Silva


Conselheiro


Dr. Affonso Taboza Pereira

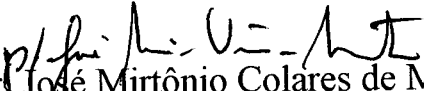
Conselheiro


Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá

Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto

Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo

Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos

Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias

Conselheira

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado